

**CONTRATO Nº. 023/2020 | PROCESSO N.º 012/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA AGUA VIVA COMÉRCIO DE PURIFICADORES EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **AGUA VIVA COMÉRCIO DE PURIFICADORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.385.164/0001-30, com sede na Rua Dr. Pio Dufles, nº 1273, Centro, CEP 14160-760, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 012/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Aquisição de Eletrodomésticos (Televisores, Suporte de TV e Purificadores de Pressão), destinados às Unidades Básicas Distritais de Saúde Dr. Sérgio Arouca e Dr. João Batista Quartin, bem como à Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana, sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia oriundos dos Contratos de Gestão 001/2018; 002/2018; 003/2018, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará: de forma imediata.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias corridos** para entrega dos produtos, **iniciando-se em 05/04/2020, com término previsto para 19/04/2020**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 As entregas dos produtos deverão ocorrer nas Unidades de Saúde, observando os dias e horários descritos no item 3.2 cujas entregas dos produtos deverão ocorrer nos locais indicados no item 3.2.1, do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte reais)**, referente a aquisição de **14 (quatorze)** Purificadores de Pressão em Aço Inox, Marca IBBL, Modelo PDF 300 2T, conforme descrição contida no Item 1, do Termo de Referência, cujo valor divide-se em:

- a) **R\$ 7.520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais)**, referente a **04 (quatro)** Purificadores de Pressão em Aço Inox, Marca IBBL, Modelo PDF 300 2T, conforme descrição contida no Item 1, do Termo de Referência, destinados a **UBDS Central - Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. João Baptista Quartin;**

- b) **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**, referente a **05 (cinco)** Purificadores de Pressão em Aço Inox, Marca IBBL, Modelo PDF 300 2T, conforme descrição contida no Item 1, do Termo de Referência, destinados a **UBDS Quintino II - Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca;**
- c) **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**, referente a **05 (cinco)** Purificadores de Pressão em Aço Inox, Marca IBBL, Modelo PDF 300 2T, conforme descrição contida no Item 1, do Termo de Referência, destinados a **UPA - Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana.**
- d) O valor unitário de cada produtos corresponde a **R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais).**

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para à CONTRATANTE correrão à conta de recursos oriundos dos Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 07 (sete) dias úteis, após a entrega dos produtos, devidamente atestado pelos Gestores das Unidades, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 26 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**

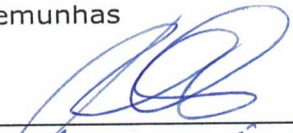
Marcelo Cesar Carboneri  
Diretor Administrativo  
CPF/MF 362.019.658-31

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**AGUA VIVA COMÉRCIO DE PURIFICADORES EIRELI**


CNPJ/MF: 27.385.164/0001-30  
Nome: Francine Gabriela Garabine  
CPF/MF: 330.191.308-32

Testemunhas

1ª.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Ricardo Carlos de Lencastre*  
CPF: *221.355.948-14*

2ª.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Gerônimo Camilo Huesco de Siqueira*  
CPF: *397.366.498-65*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Eletrodomésticos, destinados às Unidades Básicas Distritais de Saúde Dr. Sérgio Arouca e Dr. João Baptista Quartin, bem como à Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luís Atílio Losi Viana, sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia conforme contratos de Gestão 001/2018; 002/2018; 003/2018.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição dos itens relacionados no presente Termo de Referência visa o atendimento da Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de satisfazer as demandas das Unidades Básicas Distritais de Saúde Dr. Sérgio Arouca e Dr. João Baptista Quartin, bem como à Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luís Atílio Losi Viana, haja vista que as mesmas possuem bens semelhantes depreciados, fora de funcionamento ou em mal funcionamento, sendo necessária sua renovação para melhoria do serviço ofertado.

#### 3. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

**3.1.** O fornecedor se obriga a entregar os produtos, objetos do presente Termo, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

**3.2.** Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, em embalagens lacradas seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item.

**3.2.1.** Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas nos seguintes locais:

**3.2.1.1 UPA - Dr. Luís Atílio Losi Viana** - Avenida Treze de Maio nº 353, bairro Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP, cep 14090-270;

**3.2.1.2 UBDS Quintino Facci II** - Dr. Sergio Arouca - Rua Bruno Pelicani nº 70, bairro Quintino Facci II, Ribeirão Preto, SP, CEP 14070-300;

**3.2.1.3 UBDS Central** - Dr. João Baptista Quartin Central - Av Jeronimo Goncalves nº 466, bairro Centro, Ribeirão Preto- SP, cep 14010-040;

**3.2.1.4.** O horário poderá sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive FRETE, será de inteira responsabilidade da Contratada.** A movimentação dos equipamentos até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, **não sendo** a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.4.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens adquiridos.

**3.5.** Cada aquisição de bens registrada será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.6.** Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**3.7.** Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital.

**3.8.** Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior ou fora da descrição contida no termo de referência, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

**3.9.** Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no edital da licitação, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

**3.10.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

**3.10.1.** Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;

**3.10.2.** O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;

**3.10.3.** Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;

**3.10.4.** O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;

**3.10.5.** O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;

**3.10.6.** O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

**3.11.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

**3.12.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

**3.13.** Os objetos adquiridos através desse termo de referência deverão ser novos e **entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem

como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.

**3.14.** Todos os materiais deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante.

**3.15.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

**3.16.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**3.16.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.16.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente à notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

**3.16.3** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.16.4** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente à notificação por escrito, mantendo do o preço inicialmente contratado.

**3.16.5.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

**3.16.6.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

#### 4. DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será realizado por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **07 (sete) dias úteis após a entrega** e conferência dos produtos devidamente atestado pelo setor de competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente emitidos por UNIDADE, conforme previsto no item 1 deste termo.

**4.2.** Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

#### 5. DA GARANTIA

**5.1.** A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

**5.2.** Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação dos móveis, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Fundação;



**5.3.** Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável, a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

**6.1.6.** A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

**6.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.2.3.** Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**6.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.5.** Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a

apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

**6.2.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.7.** Ressarcir a Fundação do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

**6.2.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

**6.2.9. Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo FRETE, impostos e qualquer outro tipo de cobrança não prevista no valor final do produto ofertado.**

**6.2.10.** Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas às embalagens, volumes etc.

**6.02.11. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais descritas neste termo de referência, não sendo aceito qualquer produto com especificações semelhantes ou incompatíveis com o descritivo relacionado no item 7.**

**6.2.12.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

**6.2.13.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

## 7. ESPECIFICAÇÃO.

### 7.1. Quantitativo e descrição dos equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UBDS CENTRAL	UBDS QUINTINO	UPA	TOTAL GERAL
------	-----------	--------------	---------------	-----	-------------

<b>1</b>	<p><b>PURIFICADOR DE PRESSÃO</b>, para atendimento a locais de grande fluxo de pessoas, acessível a deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida, adequado a norma ABNT-NBR 9050:2015 e o Decreto 5296/2004 e pode ser utilizado em áreas internas e externas. Dimensões aproximadas: 670 x 460 x 480, ecocompressor (gás R-134a não agride a camada de ozônio); refil girou, trocou; teclas em Braille; jato para boca; protetor bucal flexível ; regulagem do jato de água; refil Bacteriostático: controla a proliferação de bactérias, elimina odores, elimina sabores, retém micropartículas presentes na água; Easy Clean (desmontável para higienização); serpentina externa (fácil higienização) ; gabinete em chapa eletrozincada na cor prata; tampo em aço inox 304 escovado; depósito de água em aço inox 304 ; Dreno para limpeza; ralo sifonado; fixação na parede.</p>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<p><b>TELEVISOR; Tipo: LED; Medida da Tela [pol]: 42;</b> Tensão [v]: Bivolt; Resolução: HDTV 16:9 - Complemento: Com sintonizador digital integrado. Comp.: televisão em cores, digital; com sintonizador digital integrado, HDTV (TV de alta resolução); tela monitor LED, de 42", formato tela 16:9, brilho 300 CD/M2, sistema híbrido, sintoniza sinal digital; com resolução de 1.920X1.080 PIXELS, contraste 100.000:1, sintoniza sinal digital analógico, cabo e satélite; potência min. de 20 W RMS; diagonal visual de 42"; ajuste automático de imagem da TV conforme luz do ambiente; pré-ajuste áudio, ajuste relógio on-off timer/sleep timer/desl. Automático; bloqueio de canais/bloqueio de teclas/bloqueio por faixa etária; conexões de entrada de no mínimo 2 HDMI ,1 USB, 1 vídeo componente, 1 A/V, 1 RF P/TV aberta/cabo, satélite, 1 saída de áudio digital; com recepção para 181 canais; sistema de cores PAL-M, PAL-N, NTSC/ISDB-TB; controle remoto padrão; voltagem bivolt automático; medindo aproximadamente (sem base - LXA) 960 X 570 mm; pesando no máximo (com base) 17 KG; com garantia mínima de 12 meses; manual em português; fornecido com controle remoto, pilhas, cabo de força.</p>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>19</b>
<b>3</b>	<p><b>Suporte fixo de parede</b> para televisor 42 polegadas.</p>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>19</b>

m  
M.

H P

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** AGUA VIVA COMÉRCIO DE PURIFICADORES EIRELI - CNPJ/MF n.º 27.385.164/0001-30

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 012/2020

OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos (Televisores, Suporte de TV e Purificadores de Pressão), destinados às Unidades Básicas Distritais de Saúde Dr. Sérgio Arouca e Dr. João Batista Quartin, bem como à Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana, sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia oriundos dos Contratos de Gestão 001/2018; 002/2018; 003/2018, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 26 de março de 2020.

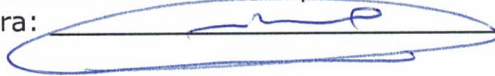
**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Francine Gabriela Garabine – Sócia Proprietária

E-mail institucional: francine@lojaaguaviva.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

